

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 102/04

Processo Nº: 1113/04

Ante Projeto: 109/08

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros em ambos os Municípios."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 22 / 10 / 2004

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____/_____/_____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____/_____/_____

Em Discussão e Votação Única _____/_____/_____

Em 1ª Discussão e Votação em 05 / 09 / 2008

APROVADO

Em Disc. e Votação a Redação Final em 05 / 09 / 2008

APROVADO

Ofício nº 523/GAB

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 102/07



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 102/07, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


IZAIR MARCELINO DA VEIGA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 1193/2007

Data 22/10/07

Hora 15:45

Resp. 

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 102/07

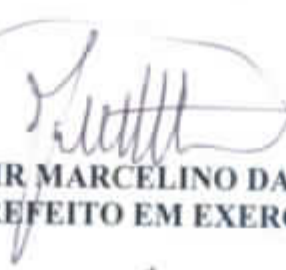
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios"**.

O presente projeto, de destacada importância para o Município, tem por objetivo autorizar a celebração de convênio entre Pontal do Paraná e Matinhos, a fim de promover a integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



IZAIR MARCELINO DA VEIGA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PROJETO DE LEI



Súmula: Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal de Pontal do Paraná autorizado a firmar convênio com o Município de Matinhos, para promover a integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios, com fundamento no art. 2º, III, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e diante do fato da empresa concessionária de transporte coletivo urbano de Pontal do Paraná e de Matinhos ser a mesma.

§1º A decisão de integrar as linhas urbanas do sistema de transporte coletivo de Pontal do Paraná e de Matinhos, a cargo do Poder Executivo municipal, deverá ser precedida de estudo técnico específico que, diante da conurbação existente entre os referidos Municípios, indique a solução de integração logística que melhor atenda os interesses de deslocamento dos usuários e, ao mesmo tempo, garanta a modicidade da tarifa do serviço de transporte coletivo.

§2º O convênio autorizado no *caput* desse artigo deverá prever instrumentos e esferas institucionais que assegurem, aos Municípios de Pontal do Paraná e de Matinhos, o planejamento, a gestão e a fiscalização integrados do transporte coletivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2007.


IZAIR MARCELINO DA VEIGA
PREFEITO EM EXERCÍCIO


ARAMIS MEREB CALIXTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E URBANISMO


VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

Pontal do Paraná, 12 de dezembro de 2007

OFÍCIO N.º 484/2007



Senhor Prefeito,

Acusando recebimento do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem n. 102/07, e tendo em vista que a legislação que o fundamenta (inc. III, art. 2º do Estatuto da Cidade), limita-se a expor a necessidade de parcerias entre o poder público e os vários setores da sociedade civil no planejamento, execução e fiscalização da política urbana, bem assim que o planejamento, a execução e a fiscalização das linhas de transporte intermunicipal de passageiros compete ao Governo do Estado, solicito esclarecimentos a respeito da base legal para realização do convênio que menciona.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Rudisney Gimennes
Prefeito Municipal

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - 06484/2007

Nº PROCESSO
6539/2007

Assunto
Pedido esclarecimentos - Mensagem 102/07

Data Entrada
14/12/07



GABINETE DO PREFEITO



Ofício 605/2007 – GAB

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor:

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 484/2007.**

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	1215 - 2007
Assunto	
Ofício	
Assinatura	
Poder Executivo	
Data	
Pontal do Paraná, 18/12/2007 - 14:03:35	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

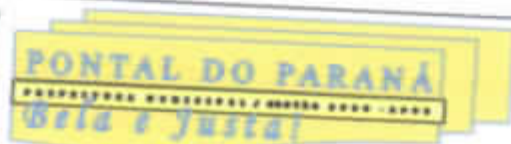
Tendo em vista a solicitação de esclarecimentos a respeito da base legal para realização do convênio cuja autorização legislativa se busca por meio do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 102/07, vimos através deste, respeitosamente, informar o que segue.

O objeto do convênio é a integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros dos Municípios de Pontal do Paraná e de Matinhos.

Dispõe o art. 30, incs. I e V, da CF/88, que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

A integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de Pontal do Paraná e de Matinhos, municípios cuja divisão de território é meramente formal e cujas malhas urbanas são contíguas, trata-se, inegavelmente de assunto de interesse local e da organização do serviço de transporte coletivo.

Destacamos, ainda, que a integração entre sistemas e meios de transporte e a racionalização de itinerários são princípios básicos cuja observância, na



GABINETE DO PREFEITO



prestação de serviços de transporte públicos, é imposta pela Lei Orgânica do Município (art. 229, inc. III).

Por fim, a celebração do convênio de que trata o Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 102/07 também encontra fundamento legal no art. 3º da Lei Orgânica, que assim prevê:

"Art. 3º O Município de Pontal do Paraná poderá formar convênios ou consórcios com a União, o Estado ou outros Municípios para execução de lei, serviço ou decisão, bem como promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum com os demais municípios."

Esperamos, diante dos esclarecimentos acima prestados, ter respondido satisfatoriamente ao questionamento trazido pelo Ofício nº 484/2007.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente..


RUDISNEY GIMENES

Prefeito Municipal

Ao Sr. Alexandre Guimarães Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná
Pontal do Paraná, 15 de fevereiro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 44/08

Data: 15/02/08

Hora: 14:13

Resp: [assinatura]

Prezado Sr.

Como representante do Balneário Novo Carmery II, e em nome da população de Pontal do Paraná, vem por meio desta, solicitar de Vsa. informações sobre o andamento do Projeto de Lei enviado pelo executivo, que refere-se ao convênio do transporte coletivo entre Pontal do Paraná e Matinhos.

Aguardo do seu retorno.


REINALDO ANTONIO DA LUZ
Morador do município de Pontal do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná



Requerimento

Exmo.sr.

Alexandre Guimarães Pereira.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	59 - 2008
Assunto:	Requerimento
Interessado:	
Assinatura:	
Local:	
Pontal do Paraná, 21/02/2008 - 15:21:38	

Os Vereadores, que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso VII do artigo 126 e art. 147 do Regimento Interno, vêm, diante de Vossa Excelência, requerer a apreciação do Regime de Urgência da Mensagem nº 102/07, protocolado nessa Casa de Leis, em 22 de outubro de 2007, ressaltando que tal pleito já foi anteriormente efetivado pelo Sr. Prefeito Municipal e não cumprido por esta Casa de Leis.

O fundamento de tal pedido reside no interesse público que o reveste, vez que sua aprovação atenderia ao bem comum na medida que propiciaria a integração das linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros dos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná, incrementando, assim, a vida comunitária e social daqueles que dependem de tal.

Com a certeza de sermos atendidos, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2008.

Odaír Serafim do Nascimento
Vereador

Valdevino Simões Périco
Vereador

Arlindo Serafim do Nascimento
Vereador

João de Souza Mota
Vereador

Osmar Canova
Vereador

Sebastião Alevino Carlesso
Vereador

Marcio Luiz Gonçalves
Vereador

Sebastião Ribeiro da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

Pontal do Paraná, 12 de Março de 2008.

Ofício n.º 46/2008

CÓPIA



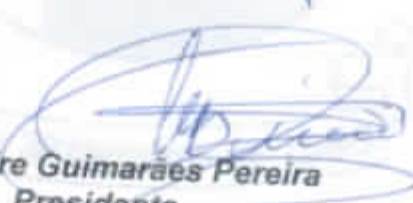
Prezado Senhor,

Encaminho às mãos de V. Sa. cópia da mensagem n.º 102/2007 e o Ofício n.º 605/2007-GAB, ambos originários do Poder Executivo, com oposição signatária do Sr. Prefeito Municipal do Município de Pontal do Paraná, objetivando a criação de uma linha regular de ônibus, com fim de ligar os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos.

Considerando que o assunto, por exegese legal, é de competência desta Pasta. Considerando ainda, a existência de uma linha regular de transportes de passageiros que já realiza a ligação rodoviária entre os municípios objeto da mensagem supra. Considerando que o serviço ora em questão, trata-se de matéria de jurisdição Estadual, considerando por fim, a complexidade técnica e jurídica que tal assunto exige para a devida apreciação da proposição por esta Casa de Leis, requer que esta Secretaria, digne-se em elaborar um parecer prévio declinando o posicionamento sobre a matéria objeto do presente ofício.

No aguardo de **URGENTES** providencias, aproveito o ensejo para externar meus protestos de alta estima e,

Cordiais Saudações!


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Ilmo. Sr.
Rogério Walbach Tissot
MD Secretário dos Estados de Transportes
SECRETARIA DOS ESTADOS DE TRANSPORTES
CURITIBA-PR.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
NUM. 9.895.840-1
12 MAR 2008
HORA-
DATA-



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL-CTRC



Protocolo: 9.895.840-1/2008
Informação: 147/2008 - CTRC



À DOP:

Através do presente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná encaminha cópia da mensagem nº 102/2007 e o Ofício nº 605/2007-GAB, ambos do Poder Executivo desse município, no qual o Prefeito Municipal de Pontal do Paraná encaminha Projeto de Lei cuja súmula prevê: "Autoriza o município de Pontal do Paraná a firmar convênio com o município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios".

A requerente solicita parecer prévio declinando o posicionamento da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Paraná sobre a matéria.

Informamos que:

- A integração dos sistemas urbanos de Pontal do Paraná com Matinhos criaria uma nova linha de transporte coletivo intermunicipal cuja competência de outorga é do Estado do Paraná, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, conforme previsto no Decreto Estadual 1821/2000;

- A referida ligação é atendida pela empresa Viação Graciosa Ltda, através da linha metropolitana nº 001.0058-410 Pontal do Paraná - Matinhos, executada com 01 (um) horário em cada sentido de segunda à sexta-feira, saídas de Matinhos às 06.00 h e de Pontal do Paraná às 17.45 h de segunda à quinta-feira e 17.00 h às sextas-feiras.

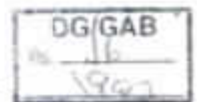
- O regulamento vigente, Decreto 1821/2000, prevê:

Art. 5º - Para a execução dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros previstos neste Regulamento, mediante outorga, o DER/PR, visando o interesse público, elaborará um Plano Diretor para o sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, divulgando-o amplamente.

Art. 6º - O plano de que se refere o artigo 5º, deverá, obrigatoriamente, discriminar todas as linhas necessárias existentes ou a serem implantadas, quer seus mercados estejam ou não servidos, obedecendo os critérios previstos neste Regulamento.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL-CTRC



§ Único - Este plano estabelecerá diretrizes para a implantação das linhas, e, será revisto periodicamente, de modo a satisfazer as necessidades públicas, face o desenvolvimento das regiões a serem servidas.

Art. 7º - A outorga das linhas, observadas as diretrizes do Plano de que trata o artigo 5º deste Regulamento, deverá ser precedida, obrigatoriamente, de um estudo de viabilidade técnico-econômica e financeira, fundamentado em variáveis pertinentes, pelo exame conjunto dos seguintes fatores:

I - real necessidade do transporte, devidamente verificada por levantamentos estatísticos e censitários adequados e periódicos;

II - a composição tarifária vigente para a execução dos serviços;

III - consideração de outros serviços já em execução, outorgados pelo DER/PR, ou nos limites das respectivas competências, por órgão federal ou municipal.

§ Único - Quando não atendido um determinado serviço de transporte outorgado pelo DER/PR, e após observado o disposto neste artigo, será elevada o número de linhas na forma deste Regulamento.

- Desta forma, para a outorga de novas linhas é necessário a elaboração do Plano Diretor, o qual encontra-se em trâmite;

- Na linha 001.0058-410 Pontal do Paraná – Matinhos, no período janeiro – dezembro/2007, foram executadas 530 viagens, com movimento de 4.075 passageiros, média (fator de ocupação) de 7,69 passageiros/viagem;

- O fator de ocupação médio do sistema metropolitano é em torno de 35 (passageiros/viagem), o que demonstra que a referida linha é deficitária, não havendo necessidade de aumento de frequência de viagem ou de mais transportadoras na ligação.

Propomos o encaminhamento do presente à Procuradoria Jurídica/DER para respaldo jurídico do parecer técnico.

Curitiba, 17 de março de 2008.

Sérgio Donatto Cardozo
COORDENADOR DA CTRC/DOP



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL-CTRC



À PJ/DER:

Ratificamos a Informação 147/2008-CTRC e encaminhamos o presente para as providências cabíveis.

Curitiba, 17 de março de 2008.

José Pedro Weinand
DIRETOR DE OPERAÇÕES/DER

Oceânica Sul



Pontal do Paraná, 19 de março de 2008
OST 009/2008

Sr. Alexandre Guimarães Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores

Prezado Senhor,

Manifestamos a concordância da empresa com a integração do transporte coletivo urbano, entre os municípios de Pontal do Paraná e Matinhos.

Solicitamos que seja disponibilizado o projeto de lei referente a este assunto, à votação pelos vereadores municipais.

Atenciosamente,


OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 95/08

Data 24/03/08

Hora 13:35

Resp 

Oceânica Sul



Pontal do Paraná, 25 de março de 2008
OST 010/2008

Sr. Alexandre Guimarães Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	106 - 2008
Assunto:	
Objeto:	
Assinatura:	
Oceânica Sul	
Pontal do Paraná, 25/03/2008 - 16:19:23	

Prezado Senhor,

Referente ao valor da passagem no transporte integrado entre Pontal do Paraná e Matinhos, esclarecemos que a empresa cumpri o valor da tarifa que é determinado pelos Municípios, no caso de ocorrer a integração, nossa proposta é que a tarifa seja equivalente a do transporte urbano.

Atenciosamente,



OCEÂNICA SUL



Parecer n.º : 142/2008/PJ

Protocolo n.º : 9.895.840-1/2008

Interessado : Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto : Criação de linha de ônibus para ligar Pontal do Paraná / Matinhos.

Senhor Procurador

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, mediante ofício n.º 46/2008 às fls. 2, encaminha cópia da mensagem n.º 102/2007 e ofício n.º 605/2007 – GAB, bem como, o Projeto de Lei do Município de Pontal do Paraná, que prevê em sua súmula o seguinte: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios".

A Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial – CTRC, em sua informação n.º 147/2008, analisando tecnicamente ao pedido, assim se manifesta:

- A integração dos sistemas urbanos de Pontal do Paraná com Matinhos criaria uma nova linha de transporte coletivo intermunicipal cuja competência de outorga é do Estado do Paraná, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, conforme previsto no Decreto Estadual 1821/2000;

- A referida ligação é atendida pela empresa Viação Graciosa Ltda, através da linha metropolitana n.º 001.0058-410 Pontal do Paraná – Matinhos, executada com 01 (um) horário em cada sentido de segunda à sexta-feira, saídas de Matinhos às 06.00 h e de Pontal do Paraná às 17.45 h de segunda à quinta-feira e 17.00 h às sextas-feiras.

O regulamento vigente, Decreto 1821/2000, prevê:

Art. 5º - Para a execução dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros previstos neste Regulamento, mediante outorga, o DER/PR, visando o interesse público, elaborará um Plano Diretor para o sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, divulgando-o amplamente.

Art. 6º - O plano de que se refere o artigo 5º, deverá, obrigatoriamente, discriminar todas as linhas necessárias existentes ou a serem implantadas, quer seus mercados estejam ou não servidos, obedecendo os critérios previstos neste Regulamento.

§ Único - Este plano estabelecerá diretrizes para a implantação das linhas, e, será revisto periodicamente, de modo a satisfazer as necessidades públicas, face o desenvolvimento das regiões a serem servidas.

Art. 7º - A outorga das linhas, observadas as diretrizes do Plano de que trata o artigo 5º deste Regulamento, deverá ser precedida, obrigatoriamente, de um estudo de viabilidade técnico-econômica e financeira, fundamentado em variáveis pertinentes, pelo exame conjunto dos seguintes fatores:

I - real necessidade do transporte, devidamente verificada por levantamentos estatísticos e censitários adequados e periódicos;

II - a composição tarifária vigente para a execução dos serviços;

III - consideração de outros serviços já em execução, outorgados pelo DER/PR, ou nos limites das respectivas competências, por órgão federal ou municipal.

§ Único - Quando não atendido um determinado serviço de transporte outorgado pelo DER/PR, e após observado o disposto neste artigo, será elevada o número de linhas na forma deste Regulamento.

- Desta forma, para a outorga de novas linhas é necessário a elaboração do Plano Diretor, o qual encontra-se em trâmite;

- Na linha 001.0058-410 Pontal do Paraná – Matinhos, no período janeiro – dezembro/2007, foram executadas 530 viagens, com movimento de 4.075 passageiros, média (fator de ocupação) de 7,69 passageiros/viagem;

- O fator de ocupação médio do sistema metropolitano é em torno de 35 (passageiros/viagem), o que demonstra que a referida linha é deficitária, não havendo necessidade de aumento de frequência de viagem ou de mais transportadoras na ligação.

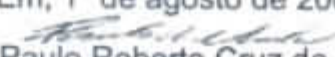
Propomos o encaminhamento do presente à Procuradoria Jurídica/DER para respaldo jurídico do parecer técnico."

Deste modo, conforme exposto na análise técnica supracitada, para que haja outorga de novas linhas é mister a elaboração do Plano Diretor e este encontra – se em trâmite, bem como, ficou demonstrado que a referida linha é deficitária, inexistindo assim, a necessidade de aumento de frequência de viagem ou mais transportadoras na ligação pretendida, além da pretensão (Projeto de Lei) ser totalmente contrária ao disposto no mencionado Decreto Estadual nº 1821/2000, por tratar-se de matéria sob jurisdição deste DER/PR.

Diante do exposto, face a manifestação técnica e a falta de amparo legal para atendimento do pleito, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor deste Departamento, com base no artigo 15, inciso II, letra "n", do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2458/2000, que se assim entender, poderá indeferir a criação de uma nova linha regular de ônibus para os Municípios de Pontal do Sul e Matinhos.

É o Parecer

Em, 1º de agosto de 2008.


Paulo Roberto Cruz de Miranda

Advogado do DER/PR

OAB/PR 7.464

De acordo encaminhe-se
ao Senhor Diretor Geral.

Edson Luiz Amaral
Procurador Jurídico do DER/PR
OAB/PR 15.049

DELIBERAÇÃO N.º 086/2008-CD



O Conselho Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, examinando o processo protocolado sob n.º 9.895.840-1, referente ao pedido da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para a criação de linha regular de ônibus, com fim de ligar os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos.

DELIBERA

com base na Informação n.º 147/2008 da Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial e no Parecer n.º 142/2008, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, INDEFERIR a solicitação, determinando o encaminhamento do presente protocolado à Diretoria de Operações para ciência à requerente.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to the President of the State Secretariat of Transport.

Presidente
Secretário de Estado dos Transportes,
Respondendo pelo DER/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 016/08

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

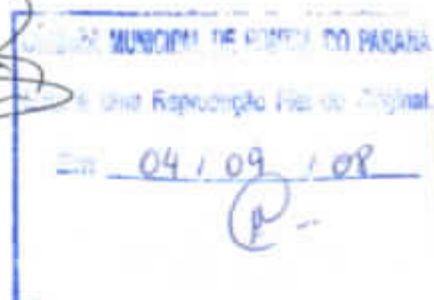
Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 05 e 06 de setembro de 2008, às 15:00 horas a fim de :

- **Apreciação e votação da Mensagem 102/07 do Projeto de Lei Nº 109/08, do Poder Executivo, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios."
- **Apreciação e votação da Mensagem 98/08 do Projeto de Lei Nº 110/08, do Poder Executivo, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Pontal do Paraná, 03 de setembro de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGENS PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**

DIÁRIO Nº: 055/08

HORA: 16:30

DATA: 03/09/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA





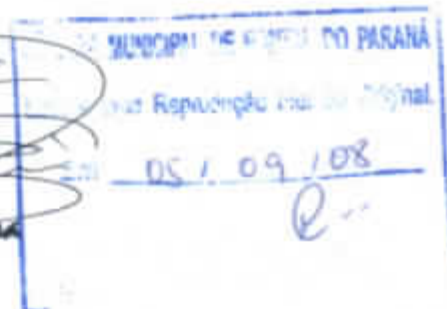
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
05/09/2008 às 15:00 horas

Ordem do Dia

1ª VOTAÇÃO

- Mensagem 102/07 do Projeto de Lei N° 109/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios."
- Mensagem 98/08 do Projeto de Lei N° 110/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Em 05/09/08



ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e oito, às 15h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira e estando presentes os vereadores: Arlindo Serafim do Nascimento, Odair Serafim do Nascimento, Osni Alves de Abreu, Sebastião Alevino Carlesso, Sebastião Ribeiro da Silva e Valdevino Simões Périco. O Presidente solicitou ao 2º Secretário a que fosse feita a leitura do Edital de Convocação Nº 16/08. **EDITAL Nº 016/08:** Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Resolve: Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 05 e 06 de setembro de 2008, às 15:00 horas a fim de: Apreciação e votação da Mensagem 102/07 do Projeto de Lei Nº 109/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios." Apreciação e votação da Mensagem 98/08 do Projeto de Lei Nº 110/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Pontal do Paraná, 03 de setembro de 2008. Alexandre Guimarães Pereira. Presidente. Após verificação de quorum pelo 2º secretário, deu-se início a discussão e votação dos seguintes projetos: Em 1ª discussão a Mensagem 102/07 do Projeto de Lei Nº 109/08,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

05/09/08



do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios." Está em discussão. **Vereador Carlesso:** Comentar a mensagem Senhor Presidente. **Presidente:** Tem a palavra nobre vereador. **Vereador Carlesso:** Este vereador foi um dos que encabeçou aquela lista, a meses atrás, que pedisse que os senhores vereadores que votassem a favor desta lei, pois já deveria estar implantada a muito tempo no Município, pois só vem beneficiar o Povo Pontalense, principalmente os mais carentes que necessitam deste meio de transporte. **Presidente:** Não só os carentes, como também as pessoas que moram na Colonia Pereira, pois tem uma dificuldade muito grande de ir a Matinhos e em Pontal do Paraná. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Em 1ª discussão a Mensagem 98/08 do Projeto de Lei Nº 110/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. **Vereador Carlesso:** Senhor Presidente, eu neste projeto eu não entendi muito bem, porque ele esta com cento e dez mil reais e, onde diz quinze mil reais para material de consumo, está incluído remédios, então há um disparâmetro das coisas aqui: Quinze mil para este material de consumo e sessenta mil para serviços terceirizados, e a gente sabe que nesse serviço terceirizados é muito dinheiro, isto é mais para contratação de cabos eleitorais. Então eu gostaria de pedir para inverter a situação, onde pede quinze mil para material de consumo, pedir ao plenário que colocasse em votação, para nós passarmos para sessenta mil, e onde diz



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Lei Municipal de Pontal do Paraná

Em 03/09/08



sessenta mil, para terceirizados passar para quinze mil. **Vereador Valdevino:** Quando o Poder Executivo manda algum projeto especificando valores, não tem como mudar esses valores, é o mesmo que não aprovar a lei. Já pensou a bagunça que seria? Material de consumo pode ser incluído remédio, mas ele não ia pedir quinze mil reais para material de consumo e por remédio. E vai que realmente para remédios só falte isso e está faltando o resto para a terceirização. Este papo de dizer que é para cabos eleitorais é uma coisa muito abstrata, esta é a opinião dele e eu nem vou discutir. Eu acho que devemos aprovar do jeito que está aí ou então não aprova nada. Seria essa a minha opinião. **Vereador Carlesso:** Gostaria que passasse de quinze mil para sessenta mil e, onde diz sessenta mil passasse para quinze mil. **Presidente:** Vamos consultar o plenário. **Vereador Valdevino:** Gostaria que fosse feita a votação verbal. **Presidente:** Colocando em votação verbal, Vereador Valdevino (Sou a favor que fique como está); Vereador Osni (que fique como está); Vereador Tião (idem); Vereador Carago (como está); Vereador Odair (como está); Vereador Carlesso (vou com os amigos então). Vou rejeitado a proposição do nobre vereador Carlesso. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado.** Vereador Valdevino pediu supressão do prazo de vinte e quatro horas conforme regimento interno. **Aprovado.** Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alexandre Guimarães Pereira

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

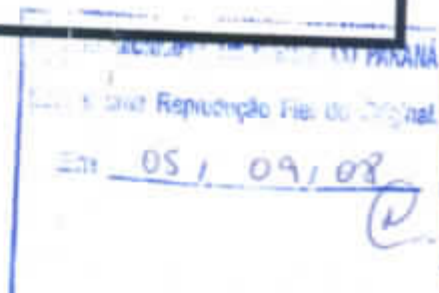
- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 056/08

HORA: 16:38

DATA: 03/09/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA





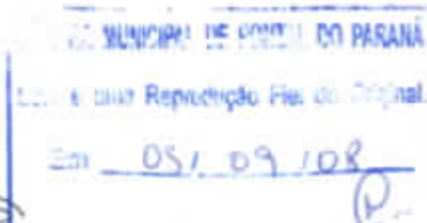
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
06/09/2008 às 15:00 horas**

Ordem do Dia

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

- Projeto de Lei Nº 109/08, do Poder Executivo, que: Súmula:
"Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a
firmar convênio com o Município de Matinhos, para
integração dos sistemas de linhas de transporte coletivo
de passageiros de ambos os Municípios."
- Projeto de Lei Nº 110/08, do Poder Executivo, que: Súmula:
"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional
suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 e a efetuar
alterações de natureza técnica no orçamento vigente do
Município."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

É uma Reprodução Fiel do Original

Em 05/09/08



ATA DA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 5º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e oito, às 15h00min, na sala das sessões sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira e estando presentes os vereadores: Arlindo Serafim do Nascimento, Odair Serafim do Nascimento, Osni Alves de Abreu, Sebastião Alevino Carlesso, Sebastião Ribeiro da Silva e Valdevino Simões Périco. Após verificação de quorum pelo 2º secretário, deu-se início a votação da Redação Final dos seguintes projetos: Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 109/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em votação a Redação Final do Projeto de Lei Nº 110/08, do Poder Executivo, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


Alexandre Guimarães Pereira

Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná/PR - Fone (041) 3455-8960

câmara-ppri@hotmail.com

Página 81



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 109/2008

Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 05 de setembro de 2008 aprovou a seguinte Lei, e eu Presidente promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná a firmar convênio com o Município de Matinhos, para promover a integração dos sistemas de linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros de ambos os Municípios, com fundamento no art. 2º, III, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e diante do fato da empresa concessionária de transporte coletivo urbano de Pontal do Paraná e de Matinhos ser a mesma.

§1º A decisão de integrar as linhas urbanas do sistema de transporte coletivo Pontal do Paraná e de Matinhos, a cargo do Poder Executivo municipal, deverá ser precedida de estudo técnico específico que, diante da conurbação existente entre os referidos Municípios, indique a solução de integração logística que melhor atenda os interesses de deslocamento dos usuários e, ao mesmo tempo, garanta a modicidade da tarifa do serviço de transporte coletivo.

§2º O convênio autorizado no caput desse artigo deverá prever instrumentos e esferas institucionais que assegurem, aos Municípios de Pontal do Paraná e de Matinhos, o planejamento, a gestão e a fiscalização integrados do transporte coletivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira

Presidente

